

**Renúncia Fiscal e Políticas de Diversidade, Inclusão e Equidade: Um Olhar Sobre o Imposto De Renda Pessoa Física No Brasil.**

**CARLOS ADRIANO SANTOS GOMES GORDIANO**

Universidade Federal do Ceará  
Av. da Universidade 2486, Benfica - Fortaleza - CE  
adrianogordiano@ufc.br

**WILISON APARECIDO RODRIGUES SANTOS**

Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Rua São Francisco Xavier 524, - Maracanã, Rio de Janeiro  
wilisonrodrigues12@gmail.com

**JANAÍNA RUTE DA SILVA DOURADO**

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza,  
Rua dos Andradas 140, Santa Ifigênia - São Paulo  
janaina.dourado@fatec.sp.gov.br

**Resumo**

Considerando-se que a cobrança de tributos deve ser graduada de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, o processo de renúncia fiscal emerge como ferramenta que pode estar associada a políticas públicas de diversidade, inclusão de equidade (DIE) voltadas a grupos sub-representados. Assim, este estudo objetiva analisar as interfaces da renúncia fiscal do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) com as políticas públicas de DIE voltadas para populações sub-representadas no Brasil. A metodologia adotada consiste numa pesquisa descritiva que recorre a fontes de dados secundários (documentais) e abordagem qualitativa fundamentada na análise de conteúdo de Bardin (2011). Os resultados apontam que as principais renúncias fiscais associadas a políticas de DIE no IRPF são a isenção de rendimentos previdenciários, os abatimentos nos pagamentos de tributos por existência de dependentes e a destinação do valor do tributo para fundos sociais da criança/adolescente e da pessoa idosa. Identificou-se também um avanço na arrecadação de IRPF entre 2020 e 2023 da ordem de 66,53% e um incremento ainda maior das destinações do tributo para os fundos sociais (111,95%). Ainda assim, tais doações representam menos de 3% do potencial de destinações. A principal contribuição do estudo está na constatação de que a cobrança do IRPF pode se associar a políticas públicas de DIE, servindo inclusive como instrumento de controle social das renúncias fiscais praticadas pelo ente arrecadador.

**Palavras chave:** Isenção, Renúncia Fiscal, Imposto de Renda Pessoa Física, Diversidade, equidade.

Realização

## 1 INTRODUÇÃO

No campo tributário brasileiro o Princípio da Capacidade Contributiva tem sido utilizado para promover justiça tributária uma vez que define que “sempre que possível, os impostos (...) serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte...” (Brasil, 1988). Assim, políticas públicas podem ser construídas à partir desse fundamento jurídico e potencializam o desenvolvimento de ações de equidade voltadas para grupos sub-representados (pessoas LGBTQIAPN+, negras, PCD, neurodiversas, positivas, oriundas das periferias e/ou com condições precarizadas de habitação e subsistência, mulheres, corpos envelhecidos, etc) seja na esfera federal ou estadual e municipal.

Apesar dos demais tributos (taxas e contribuições) não estarem expressos no dispositivo constitucional que trata da capacidade contributiva, Domingues (2014) aponta que outro princípio, o da igualdade, contemplaria os mesmos. Desse modo, iniciativas governamentais, legislativa e principalmente da sociedade civil organizada, recorrem ao Princípio da Capacidade Contributiva para justificar projetos que beneficiem tributariamente pessoas integrantes de grupos sub-representados, apesar da resistência de grupos economicamente privilegiados e integrantes dos órgãos fazendários que observam em tais iniciativas uma ameaça de redução de receitas fiscais.

A renúncia fiscal é uma ferramenta importante na política econômica e tributária dos governos (Bartik, 2002; Andreazzi & Ocké-Reis, 2007; Mendes & Weiller, 2015). Desse modo, se é verdade que ao abrir mão do recebimento de parte dos tributos, governos estarão renunciando receitas e isso pode comprometer a capacidade de financiar serviços públicos, também é fato que tal política desempenha um papel significativo em diversos aspectos do desenvolvimento socioeconômico na União, Estados e Municípios.

O grande desafio da renúncia fiscal está no fato de que, historicamente, muitas iniciativas dessa natureza terminam por beneficiar desproporcionalmente grupos ou setores que não necessitam de incentivos, resultando em ineficiências e injustiças fiscais (Salvador, 2014; Neumark & Simpson, 2015; Saez & Zucman, 2019). Nessa direção, é crucial que as políticas de renúncia fiscal sejam cuidadosamente planejadas, monitoradas e avaliadas.

Nessa seara, as ações de renúncia fiscal podem se associar a políticas públicas voltadas à diversidade, inclusão e equidade (DIE), uma vez que as pessoas que pertencem a grupos sub-representados, em geral, habitam um campo de vulnerabilidade econômica que demanda iniciativas que promovam justiça social.

No Brasil, a renúncia fiscal tem sido justificada para reduzir desigualdades sociais, estimular o consumo e a constituir poupança. Se antes tais ações estavam voltadas principalmente para grandes investidores que pressionavam por incentivos fiscais (impõe ao Estado para assegurar seus espaços de valorização (Mendes, 2012; Lolli, 2022) e financiamento de bancos públicos de fomento para instalarem projetos que trariam como contrapartida a geração de emprego e renda (algo que estimulava a chamada “guerra fiscal”, recentemente, graças à pressão social, alguns estímulos foram criados voltados para pessoas mais vulneráveis, isenção de taxa em concursos públicos (incluindo o ENEM), do imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) e predial e territorial urbano (IPTU) para imóveis adquiridos via programa Minha Casa Minha Vida, que se juntam a outras iniciativas como a isenção e/ou redução no IPVA, ICMS e IPI na aquisição de veículos adaptados para PCD, isenção de taxas

Realização

de registro e licenciamento municipal empreendedores(as) negros, indígenas e mulheres, dentre outros.

A despeito da fragmentação dessas ações, especialmente no caso de estados e municípios cujas políticas sociais diferem conforme o perfil dos grupos hegemônicos locais (alguns mais progressistas, liberais outros mais conservadores), esse estudo volta sua atenção para o ente arrecadatório federal, por sua característica de unidade nacional e também por servir de *benchmarking* para as demais unidades federadas. Nesse diapasão, optou-se por focar no imposto de renda, por ser o tributo responsável pela maior fatia de arrecadação da União. Em 2023, dos R\$2,24 trilhões arrecadados 41,02% foi de Imposto de Renda (R\$919,53 bilhões) (RFB, 2024).

De modo a delimitar o objeto, este estudo centra-se especificamente no Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), responsável por R\$453,29 bilhões ou 20,56% da arrecadação federal em 2023 (RFB, 2024). Assim, este estudo procura responder à seguinte questão problema: Como se interseccionam os dispositivos de renúncia fiscal do IRPF no Brasil com as políticas públicas de DIE voltadas a populações sub-representadas? Desse modo, o estudo objetiva analisar as interfaces da renúncia fiscal do IRPF com as políticas públicas de DIE voltadas a populações sub-representadas no Brasil.

Estudos sobre a utilização do instrumento da renúncia fiscal no IRPF como promoção de políticas públicas de DIE para populações sub-representadas são relevantes para sinalizar à comunidade científica e à sociedade em geral, o modo como a função distributiva dos tributos vem sendo efetivamente respeitada. Ressalte-se que estudos indicam que incentivos fiscais direcionados podem efetivamente diminuir as barreiras econômicas e sociais enfrentadas por grupos marginalizados, promovendo acesso a oportunidades educacionais, de saúde e de desenvolvimento econômico (Bartik, 2002; Diamond & Zodrow, 2013; Eissa & Hoynes, 2006; Neumark & Simpson, 2015; Saez, & Zucman, 2019). Ao permitir deduções e isenções fiscais específicas para despesas relacionadas a programas de apoio à população minorizada, educação inclusiva e serviços de saúde mental, o governo não apenas alivia a carga tributária desses grupos, mas também estimula a participação ativa de indivíduos e organizações em iniciativas DIE.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 Renúncia Fiscal e o Imposto de Renda Pessoa Física

A renúncia fiscal é um instrumento legal utilizado pelos órgãos arrecadadores para promoção de equidade tributária, desenvolvimento econômico, apoiar programas sociais. De acordo com Portal da Transparência (2024), ela ocorre quando o governo abre mão de receber o total ou parte dos tributos devidos em prol de um estímulo da economia ou de programas sociais, que serão desenvolvidos pelo setor privado ou por entidades não governamentais. Assim, o ato de renunciar a uma receita pública é uma política de governo. O artigo 165 da Constituição Federal (Brasil, 1988) estabelece o conjunto de benefícios fiscais como sendo de natureza financeira, tributária e creditícia, além de trazer a previsão de isenções, anistias, remissões e subsídios. Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000 especifica as modalidades da renúncia de receita, tais como anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo (Brasil, 2000)

Realização

No campo do incentivo ao desenvolvimento de setores econômicos, a desoneração da folha de pagamento de empresas que integram os setores mais empregadores, que vem sendo discutido recentemente, é um exemplo. As Zonas Francas e as Zonas de Processamento de Exportação, são outros exemplos que gozam de regras fiscais específicas para estímulo da industrialização e exportação de produtos manufaturados.

Os estímulos fiscais também podem ser direcionados para áreas sociais como a cultura (ex: Lei Rouanet, que permite que empresas e indivíduos deduzam parte do imposto de renda devido ao financiar projetos culturais), o esporte (ex: Lei de Incentivo ao Esporte, que oferece benefícios fiscais para empresas que investem em projetos esportivos), a sustentabilidade (ex: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica que incentiva a geração de energia elétrica a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa) e inovação e tecnologia (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores que incentiva o desenvolvimento da indústria de semicondutores no país).

Um ponto de inflexão é que a renúncia fiscal levanta questões sobre a equidade na distribuição de recursos e a eficácia das políticas públicas (Lolli, 2022; Andreazzi & Ocké-Reis, 2007). No contexto do IRPF, por exemplo, as renúncias fiscais podem ser direcionadas para promover a inclusão social e o apoio a populações vulneráveis em atenção ao Princípio da Capacidade Contributiva, consagrado pela Constituição Federal do Brasil em seu artigo 145 (Brasil, 1988) que preceitua que aqueles que possuem maior capacidade financeira devem contribuir com uma parcela maior de seus rendimentos em impostos, enquanto aqueles com menor capacidade devem pagar proporcionalmente menos.

No campo do Imposto de Renda de Pessoas Físicas o estabelecimento de uma tabela progressiva do imposto, a possibilidade de isenções e dedutibilidade para grupos sub-representados, contribuem para aliviar a carga tributária de contribuintes mais vulneráveis. Por sua vez, a destinação de parte do tributo devido para fundos sociais reforça o sistema de proteção social.

## **2.2 Políticas Públicas de Diversidade, Inclusão e Equidade (DIE)**

A partir da década de 1990, surgiu uma nova abordagem que moldou o conceito de gestão da diversidade, tanto na teoria quanto na prática. Esse novo enfoque não se limitou à conformidade legal, mas também considerou os benefícios que a diversidade humana pode trazer para o ambiente de trabalho. O objetivo passou a ser a adaptação das empresas às mudanças demográficas e sociais decorrentes da globalização, reconhecendo que equipes diversas possuem maior capacidade de inovação e resolução de problemas (Roth & Durso, 2022).

Os dados mais recentes sobre a composição populacional do Brasil mostram uma população de mais de 104,5 milhões de mulheres em comparação com 98,5 milhões de homens. Em termos de raça, 92 milhões de pessoas se autodeclararam pardas, 88,2 milhões se autodeclararam brancas, 20,8 milhões se identificam como pretas, 1,2 milhão como indígenas e 850 mil como amarelas. Além disso, há 32 milhões de pessoas com mais de 60 anos (IBGE, 2022) e 18,6 milhões de pessoas com deficiência (PNAD, 2022).

As diferenças sociais são atribuídas a estereótipos que categorizam indivíduos como superiores ou inferiores, promovendo um fenômeno manifestado em diversas sociedades ao longo da história humana, onde indivíduos enfrentam adversidades por pertencerem a grupos

Realização

que não se conformam com determinados padrões estabelecidos, evidenciando a necessidade de promover políticas de diversidade, equidade e inclusão (Santos; Santana & Arruda, 2018).

O conceito de diversidade se refere às características categorizadas em visíveis e não visíveis dos indivíduos conforme descrito na Figura 01.

<b>Categoria</b>	<b>Subcategoria</b>	<b>Descrição</b>
Gênero e Sexualidade	Pessoas LGBTQIAPN+	Inclui lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais que não se encaixam na heteronormatividade.
	Pessoas não-binárias e de gênero fluido	Pessoas que não se identificam exclusivamente como homens ou mulheres, desafiando o binário de gênero tradicional.
	Mulheres	Pessoas que se reconhecem como pertencentes ao gênero feminino.
Raça e etnia	Pessoas de sub-representações raciais e étnicas	Indivíduos que pertencem a grupos raciais ou étnicos historicamente marginalizados, como negros, indígenas, asiáticos e outros.
	Imigrantes e refugiados(as)	Pessoas oriundas de países do sul global (especialmente latino-americanos e africanos de países em conflitos, instabilidade geopolítica e severas crises econômicas).
Deficiências e transtornos do neurodesenvolvimento	Pessoas com deficiência	Indivíduos com deficiências físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais, cujas necessidades e capacidades frequentemente não são consideradas ou são subestimadas em diversos contextos.
	Pessoas com transtorno do neurodesenvolvimento e distúrbio neurobiológico crônico	Indivíduos do transtorno do espectro autista (TEA), do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), da aprendizagem (TA), do desenvolvimento da coordenação (TDC), dentre outros(as).
Corpo e aparência	Pessoas Fora dos Padrões Corporais Convencionais	Inclui pessoas gordas, muito magras, com diferentes tipos de corpos, alturas, ou características físicas que divergem dos padrões estéticos dominantes.
	Pessoas com corpos envelhecidos	Indivíduos que possuem idades elevadas (50+, 60+, etc), mas que seguem ativos(as) na atuação profissional.
Renda e classe sociais	Pessoas oriundas das periferias e/ou com condições precarizadas de habitação e subsistência	Indivíduos cujas condições econômicas e sociais os colocam em desvantagem em relação aos padrões dominantes.

Figura 01 - Grupos sub-representados

Fonte: Adaptado de Silva (2018); Dantas (2019); Silva e Di Benedetto (2022); Moreira *et al.* (2024).

Dentre as formas de modificar o quadro da desigualdade na sociedade e na área contábil está a conscientização e a instituição de políticas de apoio a classe menos favorecidas (Lima, Bittar-Godinho & Bittar-Godinho, 2021). As políticas de inclusão são vistas como um conjunto de proposições e iniciativas que conservam a ordem social e têm suas raízes em uma matriz de pensamento que explica mecanicamente as relações sociais (Garcia & Michels, 2021).

Para Freitas (2014), equidade refere-se à igualdade, mas não se confunde com ela. Trata-se de garantir o acesso a direitos para todos, mediado pela justiça social. Segundo os novos reformadores, exigir igualdade plena no processo educacional seria "totalitário", pois desconsideram as particularidades individuais.

Realização

Com relação ao conceito inclusão, a partir dos movimentos de mundialização do capital, teve destaque no debate das políticas sociais a partir de meados dos anos 1990 (Chesnais, 2001). Justamente em face ao aprofundamento da produção mundial de desigualdade social, em nível global, organismos internacionais passaram a recomendar o conceito de inclusão para os governos de diversos países, resultando em proposições multifacetadas.

Guimarães (2002) menciona a hierarquia de rendimentos na indústria: homens brancos no topo, seguidos por homens negros e mulheres brancas em posição intermediária, e mulheres negras na base, com os salários mais baixos. Para Nunes e Santos (2024), a equidade no âmbito tributário deve considerar um contexto complexo, indo além de uma visão puramente conceitual, uma vez que sua percepção abstrata não resolveria todos os casos de desigualdade. Gomes (2015) defende uma ferramenta para promover a inclusão das pessoas com deficiência, implementando políticas tributárias que eliminem os obstáculos que impedem a plena igualdade para os grupos sub-representados.

A partir de um impacto direto ou indireto atrelado à arrecadação tributária no Brasil, foi levantado os principais programas e políticas públicas:

<b>Políticas Públicas</b>	<b>Descrição</b>
Programa Bolsa Família	Os objetivos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, e de acordo com o Decreto nº 5.209/2004, são o de promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação e assistência social; combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza; combater a pobreza e promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.
Política de Cotas	A lei regulamenta que, na instituição federal de ensino superior, as vagas, por curso e turno, devem ser preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Lei Rouanet na promoção da diversidade	O incentivo federal à cultura é um importante aliado da promoção à diversidade no Brasil. Ao possibilitar que as mais variadas iniciativas de economia criativa sejam financiadas, projetos culturais voltados para a diversidade, como produções que retratam a pluralidade de expressões de gênero e sexualidade.
Programa de Saúde Menstrual	Se encontra em âmbito estadual, como inclusão de absorventes na cesta básica pelo estado do Rio de Janeiro (Lei nº 8.924/2020) e distribuição de absorventes e coletores nas escolas pelos estados de São Paulo, oriundo do Programa "Dinheiro Direto na Escola" (Lei nº 17.149/2019). Em 2021 o estado do Ceará incluiu absorventes íntimos, coletores e discos menstruais no rol de produtos da cesta básica (Decreto nº 34.178) e estão isentos de ICMS. No mesmo período, o governador do Estado da Paraíba sancionou a Lei nº 12.048. Dentre outros direitos, garante o acesso gratuito a produtos menstruais na rede pública de saúde, na rede de ensino, na assistência social e no sistema prisional.
Programa Minha Casa, Minha Vida	O Programa Minha Casa, Minha Vida, criado em 2009, visa incentivar a aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos para famílias com baixa renda, além de prever a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas idosas.

Figura 02 - Programas e políticas públicas no Brasil

Realização

Fonte: Adaptado de Ambrosano (2021); Baniwa (2013); Pereira, Silva e Lima (2022); Souza e Machado (2018); Brasil (1991).

### 3 PERCURSO METODOLÓGICO

Esta pesquisa se caracteriza como uma pesquisa descritiva por tratar de detalhar as características, situação e experiência de uma população que neste caso faz parte dos grupos sub-representados (pessoas LGBTQIAPN+, negras, PCD, neurodiversas, positivas, oriundas das periferias e/ou com condições precarizadas de habitação e subsistência, mulheres, corpos envelhecidos, entre outros) e são realizadas análises que classificam e trazem mudanças na forma de observar o estudo. Trata-se também de um estudo exploratório, que prevê uma fundamentação densa e desenvolve a sensibilidade e a integração necessária (Gasque, 2007), uma vez que ocorre a análise dos dados relativos à arrecadação e ao Regulamento do Imposto de Renda (RIR) buscando entender as disposições legais que permitem renúncia fiscal e como estas podem ser relacionadas considerando a população minorizada, pesquisas essas em construção na área contábil e principalmente com foco desta pesquisa com sub-área de tributos. Por tratar de uma análise com procedimento documental, adotou-se abordagem qualitativa para análise. Contudo, fonte de dados secundária, por investigar dados relativos à arrecadação junto à Receita Federal e o próprio IR.

Ressalta-se ainda que os documentos utilizados foram previamente escolhidos e tratados com uma pré-análise de conteúdo, utilizando assim uma organização dos documentos explorando assim a os materiais para criação de categorias e o tratamento desses resultados.

Dessa forma, foram coletados os dados relativos à arrecadação; obtendo informações detalhadas sobre a arrecadação de impostos junto à Receita Federal do Brasil. Esses dados incluem, mas não se limitam a informações sobre deduções fiscais e sua distribuição entre diferentes grupos socioeconômicos. Ainda é realizada uma análise cuidadosa do regulamento do IR buscando entender as disposições legais que permitem renúncia fiscal e demais categorias sub-representadas como estas podem ser relacionadas a políticas ou mesmo a ausência delas, ou ainda a falta das devidas atualizações.

Para o protocolo de pré-análise de conteúdo utiliza-se a técnica de análise de conteúdo para explorar e interpretar os dados coletados, em três momentos da pesquisa, como segue (Bardin, 1977):

1. Codificação: Após a pré-análise, identifica-se a codificação dos dados, trechos relevantes e classificando-os em categorias temáticas conforme o mapeamento na identificação dos padrões, como por exemplo, para os rendimentos e renúncia fiscal.
2. Criação de categorias: Com base na codificação, criamos categorias que refletem os principais eixos de análise da pesquisa. As categorias foram definidas de forma a articular tanto aspectos descritivos, quanto a observância dos aspectos qualitativos das políticas de renúncia fiscal, com especial atenção para os impactos em termos de DIE.
3. Tratamento e interpretação dos Resultados: A etapa final envolveu o tratamento dos dados categorizados e a interpretação dos resultados. Nesta etapa, as categorias foram tratadas à luz do referencial teórico e dos objetivos da pesquisa, buscando identificar correlações e implicações das políticas de renúncia fiscal sobre a inclusão e a equidade no Brasil.

Realização

Optar por uma abordagem qualitativa e documental com características descritivas e exploratórias aprofunda os dados, favorecendo uma análise crítica e contextualizada. A análise de conteúdo se revelou uma ferramenta valiosa para apresentar nuances e complexidades nas políticas de renúncia fiscal e suas possíveis consequências sobre a DIE.

Dessa forma, o percurso metodológico adotado proporcionou uma compreensão abrangente do tema investigado, lacunas existentes no processo, falhas e impactos nas pessoas que fazem parte dos grupos sub-representados (pessoas LGBTQIAPN+, negras, PCD, neurodiversas, positivas, oriundas das periferias e/ou com condições precarizadas de habitação e subsistência, mulheres, corpos envelhecidos, entre outros) permitindo a identificação de áreas para futuras pesquisas e intervenções políticas. A análise continuará a ser refinada à medida que novos dados e perspectivas emergirem.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1 Análise do Regulamento do Imposto de Renda ante Renúncias Fiscais de DIE

O atual regramento jurídico do imposto de renda no Brasil foi regulamentado pelo Decreto 9.580 de novembro de 2018 que revogou a norma anterior de 1999.

O Regulamento do Imposto de Renda (RIR) é o conjunto de normas que regulamenta a legislação do Imposto de Renda no Brasil e abrange tanto a tributação voltada a pessoas físicas quanto a jurídicas. A escolha teórico-empírica adotada nesse estudo centra suas atenções na tributação sobre a renda de pessoas físicas.

O RIR estabelece as regras para a apuração e recolhimento do Imposto de Renda, detalhando aspectos como a definição da base de cálculo, alíquotas aplicáveis, deduções permitidas, os procedimentos para a declaração de rendimentos bem como e as isenções e renúncias fiscais, foco desta pesquisa.

Inicialmente na fase de pré análise, após a escolha dos documentos para apreciação (regulamento do IR) e leitura flutuante do regramento, observou-se que o mesmo está organizado em livro (I ao IV), conforme aponta a Figura 03.

Seção	Título	Abrangência
Livro I	Da Trituração das Pessoas Físicas	Artigo 1º ao 157º
Livro II	Da Trituração das Pessoas Jurídicas	Artigo 158º ao 676º
Livro III	Da Trituração na Fonte e Sobre Operações Financeiras	Artigo 677 ao 889º
Livro IV	Da Administração do IR	Artigo 890º ao 1050

Figura 03 - Sumário do RIR

Fonte: Dados da Pesquisa, 2024.

O Livro I está subdividido em dez títulos, cada um trazendo um aspecto específico da tributação (contribuintes e responsáveis, domicílio fiscal, inscrição no cadastro de pessoas físicas, rendimento bruto, deduções, base de cálculo do IR, cálculo do saldo do IR, recolhimento mensal, recolhimento complementar e tributação definitiva).

A análise desse material revelou interfaces do regramento do IRPF com políticas de DIE ao tratar das disposições gerais do rendimento bruto - artigo 35 (*Título IV: Do Rendimento Bruto*), das deduções mensais do rendimento tributável - artigo 71 (*Título V: Das Deduções*) e das deduções do IR apurado artigos 102 e 103 (*Título VII – Do Cálculo do Saldo do Imposto de Sobre a Renda*).

Realização

Inicialmente, cumpre informar que, embora possuam fundamentações diferentes, o estatuto da isenção e da não tributação serão aqui tratados de modo similar. Ressalte-se que a isenção se refere a um benefício temporário (a dispensa da cobrança de tributos) ao passo que a não tributação implica que determinada operação não está sujeita à incidência de um dado tributo.

O mapeamento das interfaces de políticas de DIE com o RIR apontam que, conforme apregoa o artigo 35, são isentos os rendimentos pagos pelas previdências públicas e privadas, das seguintes modalidades:

Categoria	Abrangência	Critério de Isenção	Base legal
Rendimento Provenientes de Aposentadorias e Pensões	Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.	Dedução extra no valor de R\$24.751,74 (ou R\$1.903,98 mensais + 13%), sobre o valor total da renda tributável.	RIR artigo 35, inciso II, alínea (a)
Proventos de aposentadorias por acidente de trabalho	Pessoas aposentadas por invalidez (moléstia profissional).	Dedução de valor total dos proventos recebidos.	RIR artigo 35, inciso II, alínea (b)
Proventos de aposentadorias ou pensão por doenças e/ou condições incapacitantes	Pessoas com tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, osteíte deformante, contaminação por radiação, positivas (HIV+) e fibrose cística.	Dedução de valor total dos proventos recebidos	RIR artigo 35, inciso II, alínea (b)
Pensão, pecúlio, montepio e auxílios recebidos, por prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada	Pessoas com deficiência mental*	Dedução de valor total dos proventos recebidos	RIR artigo 35, inciso II, alínea (e)
Pensão especial recebida	Pessoas portadoras* de deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida.	Dedução de valor total dos proventos recebidos	RIR artigo 35, inciso II, alínea (f)

Figura 04 - Renúncia Fiscal em rendimentos previdenciários

\* Nomenclatura utilizada no texto legal

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Cumpre inicialmente informar que, para a DIRPF de 2024 2023, houve uma atualização na tabela de alíquotas do IRPF com alteração da faixa de isenção de R\$1.903,98 para R\$2.112,00, conforme revela a Tabela 01.

Base de cálculo	Alíquota	Valor de Dedução
Até R\$ 2.112,00	-	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40

Realização

De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

Tabela 01 - Alíquotas do IRPF 2024  
Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Essa informação é relevante pois evidencia que a política de benefício para pessoas com idade igual ou superior a 65, que gozam de dedução extra (a chamada “isenção dupla”) sobre o valor total da renda tributada, não foi atualizada. Isto é, apesar da elevação da faixa de isenção do IRPF, a parcela extra à qual os aposentados têm direito, não foi alterada. O cálculo do tributo na DIRPF de 2024 se baseia na regra nova (R\$2.112,00 de isenção mensal) mas o benefício da “isenção dupla” permanece com base na regra de 2015 (R\$1.903,98 mensal).

Como a alteração das alíquotas ocorreu em maio de 2023, o resultado para a DIRPF 2024 é uma faixa de isenção menor entre os meses de janeiro a abril (R\$1.903,98 + R\$ 1.903,98 = R\$3.807,96) e um pouco maior de maio em diante (R\$2.112 + 1.903,98 = R\$ 4.015,98). Considerando valores totais, a renúncia fiscal foi de R\$ 51.375,66, mas poderia ter sido de R\$53.247,84 (uma perda de R\$1.872,18) que deve ser ampliada na DIRPF de 2025 - caso esse permaneça – para R\$2.496,24. Ressalte-se que os valores recebidos em função do 13º salário são contemplados nos benefícios.

Para que a política pública volte a ter o caráter de “dupla isenção” faz-se necessário alterar o artigo 6, parágrafo XI, alínea “i” da lei Lei 7.713 de 1988 (Brasil, 1988), tal qual ocorreu em 2015.

Com relação aos demais benefícios fiscais evidenciados na tabela, é importante ressaltar a não existência de limite de proventos recebidos, o que aponta que essas pessoas estão totalmente isentas do IRPF sobre essa fonte de recursos. Ao criar esse benefício esse benefício, a Lei Federal 7.713/88 objetivou amenizar as despesas destes(as) contribuintes para compensar os gastos que possuem para realização de tratamentos, terapias, adaptações, etc. Vale lembrar, porém, que a isenção não se aplica a outros rendimentos, tais como alugueis, investimentos.

Uma crítica que se faz à política é que o rol de doenças e/ou condições incapacitantes na lei é muito limitada, impedindo um tratamento equitativo entre os(as) contribuintes. Seria importante, por exemplo, ampliar o rol de deficiências e considerar as interseccionalidade entre elas, que incapacitam pessoas nessas condições ao trabalho. No caso das pessoas HIV+, com doença de Parkinson e outras moléstias previstas no Quadro 04, a condição para acessar o benefício é a de possuir laudo médico detalhado. Por outro lado, garantiu-se que o benefício ocorra mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou da reforma.

Chama a atenção também alguns termos superados na literatura (ou mesmo no Código Internacional de Doenças - CID) e que precisam ser ajustados nas próximas revisões desses dispositivos legais, tais como “portador”, para se referir à PCD ou “deficiência mental” ao invés de “intelectual”. Cabe ponderar também que essas leis refletem o modo como a sociedade tratava esses temas na época em que foram elaboradas.

Outro campo analisado no regramento foi a possibilidade de benefício fiscal ao contribuinte por possuir dependente(s) de grupos sub-representados e conseqüentemente redução no montante de imposto de renda a pagar, ou recuperação de valores retidos na fonte. Tais aspectos são evidenciados no artigo 71 do RIR, conforme evidencia a Figura 05.

Realização

<b>Categoria</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Critério de Isenção</b>	<b>Base legal</b>
Cônjuge	Parceiros(as) do mesmo sexo.	Dedução de despesas com dependente anual de \$2.275,08 + despesas com instrução anual do(as) mesmo(a) de até R\$3.561,50 saúde (sem limites) e previdência.	RIR artigo 71, § 1, inciso I  Parecer 1.503 de 2010 da PGFN**
Filho(a) (s) ou os enteados de qualquer idade	Dependentes incapacitado (a) física ou mentalmente* para o trabalho	Dedução de despesas com dependente anual de \$2.275,08 + despesas com instrução anual do(as) mesmo(a) de até R\$3.561,50 saúde (sem limites) e previdência.	RIR artigo 71, § 1, inciso III
Parentes colaterais ou descendentes cujo contribuinte detenha a guarda judicial de qualquer idade	Irmão(ã), neto(a), bisneto (a) incapacitado (a) física ou mentalmente* para o trabalho	Dedução de despesas com dependente anual de \$2.275,08 + despesas com instrução anual do(as) mesmo(a) de até R\$3.561,50 saúde (sem limites) e previdência.	RIR artigo 71, § 1, inciso V
Parente ascendentes	Pais, avós ou bisavós que não auferiram rendimentos superiores ao limite de isenção mensal;	Dedução de despesas com dependente anual de \$2.275,08 + despesas com instrução anual do(as) mesmo(a) de até R\$3.561,50 saúde (sem limites) e previdência.	RIR artigo 71, § 1, inciso VI
Tutela ou curatela	Pessoa absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.	Dedução de despesas com dependente anual de \$2.275,08 + despesas com instrução anual do(as) mesmo(a) de até R\$3.561,50 saúde (sem limites) e previdência.	RIR artigo 71, § 1, inciso VII

Figura 05 - Renúncia Fiscal relativa a dependentes

\* Nomenclatura utilizada no texto legal

\*\* Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

No que concerne à política de diversidade observada na renúncia fiscal, cabe mencionar que desde 2011 a Receita Federal passou a permitir a inserção de cônjuges do mesmo sexo na declaração do imposto de renda, como dependente. Tal inclusão se deu após a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitir o parecer 1.503 de 2010 como resultado de uma consulta feita por uma servidora pública que desejava incluir a companheira como sua dependente (PGFN, 2010). A decisão abriu precedente para que outros casais do mesmo sexo adotassem tal procedimento, beneficiando principalmente aqueles nos quais os(as) dependentes cônjuges não possuem rendimentos.

De acordo com Conjur (2010), com base no princípio da isonomia de tratamento, o parecer da PGFN ressalta que a legislação prevê a inclusão de companheiros heterossexuais de uniões estáveis como dependentes no Imposto de Renda e que o mesmo deve ser garantido aos parceiros homoafetivos uma vez que o direito tributário não se presta à regulamentação e organização das conveniências ou orientações sexuais dos contribuintes e portanto que a afirmação da homossexualidade da união, preferência individual constitucionalmente garantida, não pode servir de empecilho à fruição de direitos assegurados à união heterossexual.

As demais renúncias fiscais estão voltadas a pessoas incapacitadas física ou intelectualmente para o trabalho que estejam sob a responsabilidade do(a) contribuinte,

Realização

incluindo uma atenção, por analogia, à responsabilidade parental na medida em que a redução do pagamento do tributo contribui para a manutenção da subsistência a pais, avós ou bisavós que não auferem rendimentos superiores ao limite de isenção mensal (R\$ 2.275,08). Ressalte-se que a Constituição Federal em seu artigo 229 (Brasil, 1988) assegura que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, logo, a diminuição da pressão tributária sobre esses(as) contribuintes, auxilia no atendimento dessa necessidade preceituada na carta magna.

O benefício fiscal leva em consideração não apenas um valor de dedução por dependente, no caso de R\$ 2.275,08, mas também o abatimento com gastos com instrução (no valor de R\$3.561,50), gastos previdenciários e de saúde (nesse caso, sem determinação de limites).

Uma crítica que se faz a essa política de renúncia fiscal está justamente nos gastos com instrução para fazer frente aos desembolsos reais realizados. O limite mensal de isenção para tais desembolsos seria de R\$296,80, muito aquém daqueles cobrados por parcela relevante de instituições de educação especial. Muitas famílias recorrem a tais serviços educacionais pela escassez de adequado acompanhamento no serviço público, logo, essas escolas absorvem parte da população, “liberando” espaços e recursos para que outras pessoas possam ser atendidas, fato que reforça que não se trata de um exclusivo benefício individual ao(à) contribuinte pois seus efeitos se estendem à coletividade.

Outro campo do RIR que possui interface com políticas de DIE voltadas para grupos sub-representados está ligado à possibilidade de destinação aos Fundos dos Direitos das Crianças e do Adolescente e das Pessoas Idosas. Tais aspectos são evidenciados nos artigos 98 a 103 do RIR, conforme evidencia a Figura 06.

<b>Categoria</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Critério de Doação</b>	<b>Base legal</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	Fundos Municipais, Estaduais e Federal da Criança e do Adolescente	Até 6% por cento do imposto sobre a renda apurado na declaração ou 3% caso a dedução seja feita diretamente na sua declaração de ajuste anual	RIR artigo 98, § 1, inciso I Artigo 99
Fundos das Pessoas Idosas	Fundos Municipais, Estaduais e Federal da Pessoa Idosa.	Até 6% por cento do imposto sobre a renda apurado na declaração ou 3% caso a dedução seja feita diretamente na sua declaração de ajuste anual	RIR artigo 102 Lei nº 9.250 artigo 12

Figura 06 - Renúncia fiscal relativa à destinação a fundos sociais

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Conforme a legislação, podem ser beneficiados fundos de assistência à criança e ao adolescente, e à pessoa idosa, além de atividades audiovisuais e projetos culturais, desportivos e paradesportivos. No caso específico dos fundos voltados à proteção da infância e adolescência ou dos idosos, a doação se restringe a 6% do imposto devido por pessoa física e precisa ser feita àqueles controlados pelos conselhos municipais, estaduais ou nacional – ou seja, doações realizadas a asilos, orfanatos e similares, embora também possam ser feitas por qualquer cidadão a qualquer tempo, não podem ser descontadas do imposto de renda. (CFC, 2023).

#### 4.2 Evolução da Arrecadação do IRPF e Renúncias Fiscais

Realização

Os dados relativos à arrecadação do imposto de renda de pessoas físicas nos últimos anos revelam uma queda de arrecadação entre o exercício de 2019 e 2020, provavelmente como reflexo da queda na renda por consequência do primeiro ano da pandemia de Covid 19, e um comportamento de crescimento nos demais exercícios.

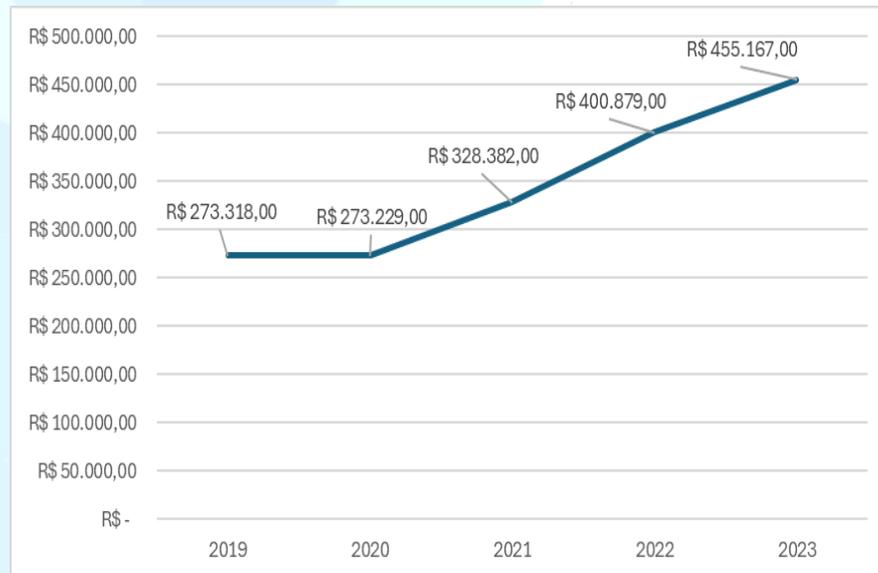


Figura 07 Evolução da Arrecadação do IRPF entre 2019 e 2023.  
Fonte: Dados da pesquisa (2024)

A arrecadação em 2019 (apresentada na DIRPF de 2020) foi de R\$273.318 milhões, elevando-se para R\$455.167 milhões no ano calendário de 2023, um avanço de 66,53% já considerando a atualização do indicador IPCA de inflação do período. Desse modo, espera-se que os benefícios fiscais também acompanhem proporcionalmente tal crescimento.

Em coerência com os dados da seção 4.1, aqui também a escolha pelo período de recorte se deu em função das disponibilidades dos mesmos, adicionando o ano calendário de 2019 para captar o efeito da pandemia de Covid 19.

Infelizmente a Receita Federal do Brasil não apresenta os dados de cada uma das categorias apresentadas nas Figuras 04 e 05, contudo, tais dados serão solicitados via lei de acesso à informação posto que constitui também um mecanismo de controle social. Entende-se que é importante para a sociedade acessar os valores efetivos das políticas de renúncia fiscal voltadas para pessoas físicas, por se tratar também de indicador de eficiência de políticas públicas.

Por estar em construção, esta pesquisa será atualizada logo que ao acessar tais dados, possibilitando a avaliação dos mesmos. Por hora serão analisados os dados disponíveis relativos às doações aos fundos sociais (crianças/adolescentes e pessoas idosas).

A renúncia fiscal para os fundos de crianças, adolescentes e pessoas idosas constitui uma importante ferramenta para promoção da proteção e o bem-estar desses grupos, pois ajudam a financiar programas e projetos voltados à garantia dos direitos e dignidade, sobretudo para aquelas em situação de vulnerabilidade social. O que se observa, entretanto é que o

Realização

potencial de arrecadação desses fundos ainda é subutilizado, com apenas uma pequena fração dos recursos sendo efetivamente destinada. Conforme evidencia a Tabela 02:

Ano Calendário / DIRPF	Potencial de Doações (em R\$)	Destinações (em R\$)	percentual de valores doados %
2020 (DIRPF 2021)	R\$ 8.610.000.000	R\$ 179.130.000	2,08
2021 (DIRPF 2022)	R\$ 9.710.000.000	R\$ 223.720.000	2,30
2022 (DIRPF 2023)	R\$ 11.650.000.000	R\$ 283.750.000	2,44
2023 (DIRPF 2024)	R\$ 14.670.000.000	R\$ 379.670.000	2,59

Tabela 02 - Tabela de Alíquotas do IRPF 2024

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Os dados revelam que, embora crescente, as doações aos fundos sociais, tanto em termos absolutos quanto relativos, ainda são baixas em comparação com seu potencial e alcançam menos de 3% do potencial de destinação. Tal fenômeno pode estar ancorado na falta de conhecimento dos(as) contribuintes sobre tal possibilidade, bem como de operacionalizá-la. Nessa direção, em 2023 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), firmou um acordo de cooperação com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), com o apoio da Receita Federal do Brasil (RFB) que visa, entre outras ações, promover a divulgação da campanha de Destinação do IRPF e a ampliar a captação das doações (CFC, 2024).

Há que se considerar também que o fato do(a) contribuinte precisar efetuar o pagamento de tal doação em documento de arrecadação federal (DARF) nas datas limites reveladas na DIRPF, sem a possibilidade de parcelamento (como ocorre com o pagamento do tributo), pode estar afetando pela não escolha dessa ação. Num exemplo hipotético, caso um (a) contribuinte tenha saldo de imposto a pagar de R\$1.000,00 e este valor esteja dentro do limite dos 3% do imposto devido, caso ela deseje direcionar metade da soma para um fundo, ela teria que emitir dois DARF e um de R\$500,00 e o saldo poderia parcelar em até 05 prestações, resultando num pagamento de R\$ 600,00. Caso ela opte por não fazer a doação, ela poderia pagar uma parcela de R\$125,00 uma vez que a RFB permite parcelar em até 08 vezes o pagamento, desde que a parcela mínima seja R\$100,00.

Essa diferença no valor necessário para ser desembolsado no primeiro pagamento para a Receita Federal, pode interferir na não escolha de doar aos fundos. Assim, uma mudança na política pública permitindo o parcelamento também para as doações na DIRPF, poderia ampliar o volume de destinações dessa natureza.

A Tabela 03 apresenta em valores absolutos o quantitativo monetário destinado aos fundos sociais.

Fundo	Ano Calendário Fiscal			
	2020	2021	2022	2023
Criança e Adolescente	123.782.497	144.972.676	176.211.718	224.386.004
Pessoa idosa	55.352.809	78.750.589	107.543.061	155.285.745
<b>Total</b>	<b>179.135.306</b>	<b>223.723.265</b>	<b>283.754.779</b>	<b>379.671.749</b>

Tabela 03 - Evolução de valores doados aos fundos sociais na DIRPF

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Realização

A pesquisa revelou um incremento de pouco mais de R\$200 milhões em doações para os fundos em quatro anos (crescimento de 111,95%). Mesmo sem contar com o efeito da inflação sobre os valores, percebe-se um avanço da adesão do(a) contribuinte nessa política pública de renúncia fiscal em favor de ações voltadas à proteção de crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Chamou a atenção na DIRPF de 2024 (relativa ao ano calendário de 2023), as doações voltadas aos fundos do Rio Grande do Sul (RS). A tragédia climática ocorrida no estado gaúcho em maio de 2024 (último mês para enviar a declaração) parece ter contribuído para um crescimento expressivo na quantidade de doadores(as). Se nas declarações de 2023 estes(as) eram 200.968, em 2024 saltou para 261.544 (crescimento de 30,14%). De acordo com RFB (2024) esse resultado é reflexo direto do grande movimento solidário de todo o País em relação ao estado, após a tragédia climática.

A ponderação relativa à catástrofe no Rio Grande do Sul encontra respaldo também nos valores que foram direcionados aos fundos daquele estado, uma vez que na DIRPF de 2023 foram da ordem de R\$35,17 milhões e mais que triplicaram para R\$108,15 milhões em 2024. De acordo com RFB (2024) A expectativa de crescimento no RS se confirmou, porém bem acima das projeções iniciais. Do total de destinações, 70% foram advindas de contribuintes de outros estados. Por outro lado, o avanço em termos monetários seguiu o padrão observado nos últimos anos (de 2,44% na DIRPF de 2023 para 2,59% na de 2024).

Outro fenômeno observado nos dados foi a migração dos recursos dos fundos voltados às crianças e adolescentes para aqueles direcionados às pessoas idosas, conforme evidencia a tabela:

Fundo	Distribuição percentual por Ano Calendário Fiscal			
	2020	2021	2022	2023
Criança e Adolescente*	69,1%	64,8%	62,1%	59,1%
Pessoa idosa*	30,9%	35,2%	37,9%	40,9%

Tabela 04 - Evolução da distribuição de doações do IRPF a fundos sociais na DIRPF

\* relativo ao limite de 3% do imposto devido

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Os dados revelam que em 4 anos a diferença entre os fundos na captação de recursos caiu 1/4. Se em 2020, de cada R\$10,00 doados, apenas R\$3,00 foram direcionados para os fundos da pessoa idosa. Em 2023 esse valor se ampliou para R\$4,00 reduzindo a distância entre os fundos. Vale ressaltar que esses dados se referem apenas àquelas doações efetivadas quando da declaração anual de ajustes (dentro do limite de 3% autorizado) e que a escolha do período de recorte desses dados se deu em função da disponibilidade dos mesmos.

Ao minerar os dados disponibilizados pela RFB, foi possível identificar os valores de destinação de doações aos fundos sociais, fora da DIRPF, notadamente, aquelas doações efetuadas diretamente às entidades ligadas aos fundos sociais, foram do momento da elaboração da declaração de ajuste, conforme evidencia a Tabela 05.

Realização

Fundo	Ano Calendário Fiscal				
	2019	2020	2021	2022	2023*
Criança e Adolescente	73.044.670	78.525.198	83.866.000	71.159.783	-
Pessoa idosa	11.492.598	10.268.790	12.512.018	10.313.251	-
<b>TOTAL</b>	<b>84.537.268</b>	<b>88.793.988</b>	<b>96.378.018</b>	<b>81.473.034</b>	-

Tabela 05 - Evolução da distribuição de doações do IRPF a fundos sociais

\*Dados não disponíveis

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Ao se debruçar sobre os dados da Tabela 06 comparando-os com aqueles presentes na Tabela 04, observa-se prontamente que os volumes de doação feitos diretamente às entidades são menores que aquelas realizadas durante a elaboração da declaração de ajuste anual do IRPF. Nota-se também que o padrão de crescimento ano a ano foi quebrado em 2022 com retração de 15,46% no valor doado.

Não foram identificados os dados relativos ao ano calendário de 2023, contudo, é importante informar que nos exercícios anteriores, a RFB divulgou os “Grandes Números do IRPF” no mês de setembro. Logo que esses dados estiverem disponíveis, o texto será atualizado.

## 5 CONCLUSÕES

O debate sobre a construção de políticas públicas de Diversidade, Inclusão e Equidade (DIE) permeia os diferentes campos do conhecimento, incluindo a contabilidade e suas interfaces tributárias. Nesse sentido, os dispositivos de renúncia fiscal do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) constituem possibilidades concretas de promoção de justiça tributária, voltada sobretudo para populações sub-representadas.

A declaração de ajuste anual do imposto de renda de pessoas físicas (DIRPF) é uma obrigação anual de cada contribuinte, numa espécie de prestação de contas com o fisco. Em seu bojo, considerando o princípio da Capacidade Contributiva, ela tem potencial para ser utilizada como instrumento de política pública para redução de desigualdades.

Desse modo, este estudo analisou o modo como os dispositivos de renúncia fiscal do IRPF têm sido utilizados na promoção de políticas públicas de diversidade, inclusão e equidade para populações sub-representadas no Brasil e identificou que as principais ações estão voltadas à isenção de rendimentos previdenciários, os abatimentos nos pagamentos de tributos por existência de dependentes e a destinação do valor do tributo para fundos sociais da criança/adolescente e da pessoa idosa.

No tocante aos rendimentos previdenciários, a política de renúncia fiscal abrange as Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, trabalhadores aposentados por invalidez, por doenças e/ou condições incapacitantes (tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, osteíte deformante, contaminação por radiação, positivas/HIV+ e fibrose cística), PCD por Síndrome da Talidomida e pessoas com deficiência intelectual. Contudo os benefícios não são iguais, no caso de corpos envelhecidos (pessoas 65+) diferente das demais categorias cuja dedução inclui o valor total dos proventos recebidos, ocorre uma dedução extra baseada na faixa de isenção que é destinada a todos(as) contribuintes. Até abril de 2023 essa isenção era do mesmo valor

Realização

da faixa isenta (R\$1.903,98), porém tal valor ficou defasado quando em maio de 2023 tal faixa se ampliou para R\$2.112,00, porém o benefício se manteve no mesmo patamar.

No tocante aos abatimentos por existência de dependentes, uma das principais ações de DIE diz respeito ao reconhecimento de cônjuges do mesmo sexo, ocorrido em 2010, com a possibilidade de que sejam inseridos como dependentes. Ressalte-se, entretanto, que tal benefício tem efeito limitado uma vez que, na prática, auxilia apenas casais cujo uma das partes não auferem renda. Destaca-se também o reconhecimento como dependente de pessoas incapacitadas física ou intelectualmente para o trabalho e de parentes ascendentes (pais, avós e bisavós), renúncia fiscal que auxilia na responsabilidade parental uma vez que a redução do pagamento do tributo contribui para a manutenção da subsistência dessas pessoas.

Quanto à política de destinação do valor do tributo para fundos sociais (da criança/adolescente e da pessoa idosa) observou-se que ela ainda possui uma baixa adesão dos(as) contribuintes (na DIRPF de 2024 alcançou apenas 2,59% do potencial de doações), mas tem crescido em valores nos últimos anos, especialmente aquelas realizadas no momento da elaboração da declaração anual de ajuste. Todavia, nesse tipo de procedimento o limite de destinação é de 3% do valor do tributo, ao passo que as doações feitas diretamente aos fundos podem alcançar até 6% do valor do tributo.

Outro fenômeno observado foi uma migração do direcionamento das destinações de doações, que antes eram fortemente atribuídas aos fundos da criança e adolescente (numa relação 7 para 3), para os fundos da pessoa idosa (em 2024 quase 41% dos recursos foram direcionados para esses fundos).

Por fim, como limitações, destacam-se as restrições de análises provocadas pela indisponibilidade de um maior volume de dados nos canais eletrônicos da Receita Federal, seja em extensão ou em atualização. Para a continuidade da pesquisa, serão solicitados dados complementares via lei de acesso à informação à Receita Federal do Brasil.

A principal contribuição do estudo está na constatação de que a cobrança do IRPF pode se associar a políticas públicas de DIE, servindo inclusive como instrumento de controle social das renúncias fiscais praticadas pelo ente arrecadador.

## REFERÊNCIAS

- Ambrosano, D. V. (2021). Justiça fiscal e desigualdade de gênero e raça no Brasil . Dissertação (Mestrado em Direito). Pernambuco: Universidade Federal de Pernambuco, 2021.
- Andreazzi, M. F. S., & Ocké-Reis, C. O. (2007) Renúncia de arrecadação fiscal: subsídios para discussão e formulação de uma política pública. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 17(3):521-544.
- Bardin, L. (2011) *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bartik, T. J. (2002). Evaluating the Impact of Targeted Economic Development Programs. Upjohn Institute for Employment Research. Disponível em [https://research.upjohn.org/up\\_bookchapters/42/](https://research.upjohn.org/up_bookchapters/42/). Acesso em julho de 2024.
- Baniwa, G. (2013). A Lei das Cotas e os povos indígenas: mais um desafio para a diversidade. *Cadernos do Pensamento Crítico Latino-Americano*, 2013, 18-21.

Realização

- Brasil (1988). Lei 7.713, de 22 de Dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17713.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17713.htm)> Acesso em jul de 2024.
- Brasil (2018). Decreto 9.580, de 22 de Novembro de 1988. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm)> Acesso em jun de 2024.
- Chesnais, F. (2001). Mundialização: o capital financeiro no comando. Revista Outubro, p. 7-28, 2001.
- Conselho Federal de Contabilidade (2023). Doação do imposto de renda pode beneficiar políticas de proteção à infância e aos idosos – e pode ser feita o ano inteiro! Saiba como fazer. Disponível em <<https://cfc.org.br/noticias/doacao-do-imposto-de-renda-pode-beneficiar-politicas-de-protecao-a-infancia-e-aos-idosos-e-pode-ser-feita-o-ano-inteiro-saiba-como-fazer/#:~:text=No%20caso%20espec%3%ADfco%20dos%20fundos,asilos%2C%20orfanatos%20e%20similares%2C%20embora>> Acesso em ago de 2024.
- Conselho Federal de Contabilidade (2024). IRPF 2024: saiba como realizar a destinação aos Fundos dos Direitos da Criança e da Pessoa Idosa. Disponível em <<https://cfc.org.br/noticias/irpf-2024-saiba-como-realizar-a-destinacao-aos-fundos-dos-direitos-da-crianca-e-da-pessoa-idosa/>> Acesso em ago de 2024.
- Conjur (2010). Companheiro gay pode ser dependente no IR. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2010-jul-29/companheiro-mesmo-sexo-informado-dependente-ir/>> Acesso em ago de 2024.
- Diamond, J. W., & Zodrow, G. R. (2013). The Dynamic Effects of Tax Policies in a Global Model with Forward-Looking Behavior. National Tax Journal, 66(2), 491-510. Disponível em <<https://www.jstor.org/stable/23529593>>
- Domingues, J. M. (2014) O princípio da capacidade contributiva, o acesso à justiça e outros desafios à jurisprudência do Supremo Tribunal. In: Gomes, M. L.; Velloso, A. P. (Org.). Sistema constitucional tributário: dos fundamentos teóricos aos hard cases tributários. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.
- Eissa, N., & Hoynes, H. W. (2006). Behavioral Responses to Taxes: Lessons from the EITC and Labor Supply. National Bureau of Economic Research. Disponível em <https://www.nber.org/papers/w11729>
- Freitas, L. C. de. (2014). Os Reformadores Empresariais da Educação e a Disputa pelo Controle do Processo Pedagógico na Escola. Educação e Sociedade, 35 (129), p. 1085-1114, out./dez..
- Garcia, R. M. C., & Michels, M. H.. (2021). Educação e Inclusão: equidade e aprendizagem como estratégias do capital. Educação & Realidade, 46(3), e116974. <https://doi.org/10.1590/2175-6236116974>
- Gasque, K.C.G.D. Teoria fundamentada: nova perspectiva à pesquisa exploratória. In: Mueller, S.P.M. (Org.). Métodos para a pesquisa em ciência da informação. Brasília: Thesaurus, 2007. p.107-142
- Gomes, D. M. A tributação e a inclusão da pessoa com deficiência. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2015, p. 112-118.

Realização

- Guimarães, N. A.. (2002). Os desafios da equidade: reestruturação e desigualdades de gênero e raça no Brasil. *Cadernos Pagu*, (17-18), 237–266. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332002000100009>
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2024) Censo demográfico 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 27 jul. 2024.
- Lima, J. P. R., Bittar-Godinho, J., & Bittar-Godinho, D.(2021) Pequeno manual anti-LGBTfóbico para aprender e ensinar Contabilidade na/para/com a diversidade. In: Anais... XV Congresso ANPCONT 2021. Disponível em <[https://anpcont.org.br/wp-content/uploads/2022/05/301\\_merged.pdf](https://anpcont.org.br/wp-content/uploads/2022/05/301_merged.pdf)>.
- Lolli, E. H. (2022) Transparência e acesso à informação de dados relativos a incentivos fiscais: Desafios históricos e avanços recentes. *Revista da CGU*, 14 (25), p. 50–62, 2022 Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Revista\\_da\\_CGU/article/view/498..](https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/498..) Acesso em: 19 ago. 2024.
- Mendes, A. (2012). *Tempos turbulentos da saúde pública brasileira: os impasses do financiamento no capitalismo financeirizado*. São Paulo: Hucitec.
- Mendes, A. Weiller, J. A. B. (2015). Renúncia fiscal (gasto tributário) em saúde: repercussões sobre o financiamento do SUS Fiscal. *Saúde Debate*, 39 (105), p.491-505.
- Neumark, D., & Simpson, H. (2015). Place-Based Policies. National Bureau of Economic Research. Disponível em <<https://www.nber.org/papers/w20049>>
- Nunes, C. S., & Santos, D. H. L. dos. (2024). Tributação e Inclusão das Pessoas com Deficiência: uma Análise à Luz da Teoria da Justiça como Equidade de Rawls. *Revista Direito Tributário Atual*, (56), 666–680. Disponível em <<https://doi.org/10.46801/2595-6280.56.29.2024.2533>> Acesso em jul 2024.
- Oliveira Rezende, R. (2020). Benefícios e Competição Fiscal entre Estados Brasileiros: Judicialização da “Guerra Fiscal” do ICMS no Supremo Tribunal Federal (Menção Honrosa Prêmio do Tesouro /2019). *Cadernos de Finanças Públicas*, 1(01). <https://doi.org/10.55532/1806-8944.2020.79>
- Pereira, M. M. F., Silva, S. C. G., & Diogo de Lima, L. B. da S. (2022). Desigualdade de gênero e segurança humana: Uma análise da política pública tributária no Brasil. *Revista Direitos Sociais E Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, 10(2), 598–623.
- PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios . Pessoas com deficiência 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=37280&t=publicacoes>. Acesso em 27 jul. 2024.
- Portal da Transparência (2024). Renúncias fiscais. Disponível em <<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/renuncias-fiscais#:~:text=Podem%20apresentar%2Dse%20sob%20diversas,presumido%2C%20desconto%20por%20pagamento%20antecipado>> Accessi em ago de 2024.
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (2010). Parecer 1503-2010. Disponível em <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda/2010/Parecer%201503-2010.pdf/view>>. Acesso em agosto de 2024.
- Receita Federal do Brasil. (2024). Análise da Arrecadação das Receitas Federais – Dezembro de 2023. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal. Disponível

Realização

- em <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/arrecadacao-federal>>. Acesso em julho de 2024.
- Receita Federal do Brasil. (2024). Destinações de IRPF aos fundos no Rio Grande do Sul batem recorde – Junho de 2024. Disponível em <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/destinacoes-de-irpf-aos-fundos-no-rio-grande-do-sul-batem-recorde>>. Acesso em agosto de 2024.
- Roth, F., & Durso, S. O. (2022). Evidenciação das ações de diversidade de empresas brasileiras e argentinas nos relatórios de sustentabilidade. *Revista Brasileira de Contabilidade*, 10, p. 55, 2022.
- Saez, E., & Zucman, G (2019). Tributação progressiva da riqueza. *Brookings Papers on Economic Activity*, Outono, 437-533. Disponível em <https://www.brookings.edu/bpea-articles/progressive-wealth-taxation>
- Salvador, E. (2014) As Implicações do Sistema Tributário Brasileiro nas Desigualdades de Renda. Instituto de Estudos Socioeconômico: Brasília, 2014.
- Santos, J. V. M., Santana, A. C., & Arruda, G. D. A (2018). Diversidade nas organizações: inclusão ou estratégia competitiva. *Psicologia.pt.*, 2018.
- Souza, G. J. de G.. (2020). O contrassenso nas propostas de elevar a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF): custo fiscal e efeitos distributivos. *Boletim Economia Empírica*, 1(1) p.1-4 Recuperado de <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/bee/article/view/4015>
- Souza, M. S., & Machado, C. V. (2018). Governança, intersectorialidade e participação social na política pública: o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. *Ciência & Saúde Coletiva*, 23(10), 3189–3200. <https://doi.org/10.1590/1413-812320182310.1411201>

Realização